



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

I-As construções residenciais deverão guardar um recuo mínimo de 4 metros de alinhamento da rua.

II-Nas laterais quando houver janelas, portas ou aberturas, o recuo será de 1,50 metros;

III-Na divisa do fundo, o recuo será de 4 metros quando houver janelas, portas ou aberturas, admitindo-se a edificação em função da área principal.

Artigo 11º) Somente será admitido o parcelamento do solo, para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão / urbanas assim deferinadas por lei municipal.

Parágrafo Único-Não será permitido o parcelamento do solo:-

I -Em terrenos alagadiços sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas,

II- Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados

III-Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV-Em terrenos onde as condições geológicas / não aconselham a edificação;

V-Em áreas de preservações ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO IV- DO DESMEMBRAMENTO

Artigo 12º) Para aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão da aquisição do imóvel desmembrado e planta deute contendo:-

I-A indicação das vias existentes e loteamento próximos;

II-A indicação do tipo de uso predominante no local;

III-A indicação da divisão de lotes pretendidos na área,

Artigo 13º) Aplicam-se ao desmembramento, no que couberas disposições urbanísticas para o loteamento, em especial as do artigo 8º.

CAPÍTULO V - DA SUBDIVISÃO DOS LOTES

Artigo 14º) Os lotes ou datas de terrenos, adquiridos anteriormente a presente lei, que fazem parte integrante/